



**LEI Nº 6.729 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual, para a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI, autorizado a doar área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) a ser desmembrada de imóvel pertencente a seu patrimônio imobiliário, localizado na Rua Comadre Ana, Bairro Oeiras Nova, no município de Oeiras, devidamente registrado no Livro de Transcrições dos Imóveis. Registro nº 3N, às fls.283 e 284, do Cartório do 1º Ofício "Anchieta Clementino Ramos Santos", para a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

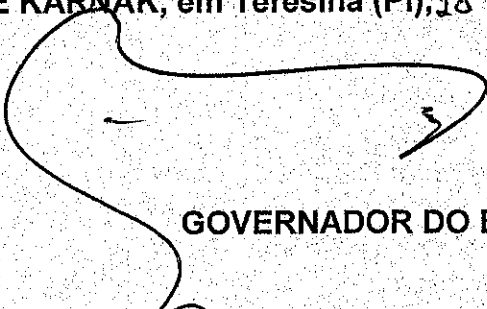
Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí no Município de Oeiras/Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria do DER-PI adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de NOVEMBRO de 2015.**

  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**